



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N º 18 /2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jaicós-PI,

Cumprimentando-o, encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o presente projeto de Lei Complementar que altera dispositivo da Lei Complementar nº 001/2007 e dá outras providências.

A Lei Complementar nº 001/2007 dispõe sobre a criação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaicós, da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas e dá outras providências.

O poder judiciário através de jurisprudência pacífica acerca do tema e o próprio Supremo Tribunal Federal, já estabeleceu que a base de cálculo para o adicional de insalubridade é o salário mínimo vigente no país e não o vencimento base do cargo ocupado pelo servidor.

Considerando o mais recente posicionamento da justiça sobre a matéria, se faz necessário alterar o art. 70 da Lei Complementar nº 001/2007.

Neste sentido, o presente projeto de lei visa adequar a legislação municipal ao posicionamento jurídico, bem como busca tornar viável o pagamento do adicional de insalubridade às categorias que fazem jus ao valor nesta municipalidade.

Encaminho o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e consideração.

Cordialmente,


OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Recebemos

Em, 23 / 11 / 2022


Manoel Messias da Costa e Silva
Chefe de Gabinete
CPF: 704.590.533-53





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera o art. 70 da Lei Complementar nº 001/2007 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAICÓS- PI, no uso de atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Jaicós- PI, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 70 da Lei Complementar nº 001/2007 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70 – Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a uma gratificação incidente sobre o salário mínimo vigente, em percentual a ser apurado por meio de perícia técnica.

§ 1º - o servidor que fizer jus ao adicional de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis estas vantagens.

§ 2º - o direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou riscos que deram causa à sua concessão.

§ 3º - Lei específica deverá estabelecer os valores dos adicionais de insalubridade, de acordo com perícia técnica a ser realizada no município.

Art. 2º - Esta alteração ao artigo 70 da Lei Complementar nº 001/2007 entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recebemos

Em, 23 / 11 / 2022

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós- PI, 04 de novembro de 2022.


Manoel Messias da Costa e Silva
Chefe de Gabinete
CPF: 704.590.533-53


OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

